



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022
PROCESSO SEI 22.0.000001763-2

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE DO TOCANTINS-TO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº. 316.531 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 056.210.461- 531, residente e domiciliado nesta Capital, bem como a Corregedora-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA FELIPE SAMPAIO**, brasileira, portadora do RG nº. 10751-30 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 323.474.051-87, residente e domiciliada nesta Capital e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS** inscrito no CNPJ sob o nº 33.254.558/0001-52, sediado na Praça Gabriel Cardoso nº 421, Quadra 01, Centro, CEP: 77.395-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 812124 -SSP_TO e inscrito no CPF sob o nº 021.45.011-39, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre do Tocantins -TO, RESOLVEM entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Instrumento obedece ao disposto no artigo 116 “*caput*” da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO:

3.1. O ato de disponibilização deverá ser expedido pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, por prazo determinado, permitidas sucessivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

prorrogações, dentro do prazo de vigência deste Termo, enquanto houver interesse dos envolvidos.

3.2. Expedido o respectivo ato, o servidor deverá se apresentar ao Nupref – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, da Corregedoria Geral de Justiça, apresentando a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3.3. O servidor disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO atuará junto ao Nupref – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, da Corregedoria Geral de Justiça, que encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da disponibilização.

3.4. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que determinará as medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO** obriga-se à:

- a) Disponibilizar, a princípio, até **2 (dois)** servidores para auxiliar nas rotinas e procedimentos dos processos de regularização fundiária urbana e rural do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO;
- b) Exercer conjuntamente com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- c) Informar aos seus servidores, que vierem a atuar por meio deste Termo, que exercerão suas atividades sob a coordenação do Juiz de Direito competente, sem interferências externas de qualquer ordem;
- d) Cumprir e fazer cumprir durante a vigência desse TERMO, as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Instrumento;
- e) Manter o TRIBUNAL DE JUSTIÇA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução desse TERMO;
- f) Manter durante toda a execução do objeto desse TERMO as obrigações assumidas do presente Instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

4.2 O ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados são de responsabilidade integral do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, ressalvada a possibilidade de concessão de auxílio alimentação e auxílio saúde que será custeado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução n.º 14/2014, e do art. 32 da Lei n.º 2.409, de 16 de novembro de 2010, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a Resolução n.º 88/2009, do CNJ.

4.3. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** obriga-se à:

- a) Comunicar ao Magistrado competente, acerca da Cooperação firmada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, de modo que este promova as orientações que entender pertinentes aos servidores disponibilizados pelo ente público municipal;
- b) Disponibilizar os materiais de expediente, móveis e equipamentos eletrônicos e de informática, necessários às atividades dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS /TO;
- c) Manter o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS /TO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste TERMO;
- d) Promover a avaliação interna e externa das atividades;
- e) Manter durante toda a execução do objeto deste TERMO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO E SUAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Antes de iniciar suas atividades, o servidor disponibilizado deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições do Nupref – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, da Corregedoria Geral de Justiça, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres:

5.1.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Instrumento, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;

5.1.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à disposição, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

5.1.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da disponibilização e enquanto esta perdurar, não se encontre respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE:

7.1. A tolerância, por qualquer das Partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente TERMO, deverá ser atendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, pela perda do interesse de qualquer das partes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE.

9.1. O presente TERMO vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e demais normas processuais e de organização judiciária vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente TERMO no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, reservando igual direito ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/ TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Toda e qualquer alteração, modificação, adaptação, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. O presente TERMO será gerido de forma compartilhada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO.

12.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA designará servidor para gestão e acompanhamento deste TERMO em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Palmas/TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado pelas partes, para que produza seus efeitos.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS -TO
Prefeito **RENNAN NUNES CERQUEIRA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargadora **ETELVINA MARIA FELIPE SAMPAIO**
Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente